

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO E REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Versão:
31/05/2022

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	POLÍTICA DE VOTO	3
3.	ASSEMBLEIAS.....	3
4.	PUBLICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E VOTO	4
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO		6

***** ***** ***** ***** *****

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 2 de 5		

1. | OBJETIVO

1.1. A presente Política de Exercício de Voto e Realização Assembleias (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos acionistas, empregados, diretores, clientes, titulares das operações e funcionários (“Colaboradores”) da Altere Securitizadora S/A (“Altere”) na execução de suas atividades no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, na realização de securitização, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução nº 60 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, (“Resolução nº 60”) e demais normas aplicáveis.

1.2. A Altere tem como princípio basilar exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, dispendendo no exercício de suas atividades, todo o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

1.3. Com a finalidade de evitar práticas que possam vir a prejudicar Altere, seus Colaboradores (definido abaixo) devem envidar seus melhores esforços para evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com este Código, ou os princípios adotados pela Altere, razão pela qual, com a ocorrência de qualquer caso que na percepção do Colaborador possa ser caracterizado como uma violação, este deverá reportar-se ao Diretor responsável pelo Compliance, com a finalidade de obter a orientação sobre qual procedimento adotar.

1.4. O presente Código entrará em vigor em maio de 2022 e vigorará por prazo indeterminado.

2. | POLÍTICA DE VOTO

2.1. O Código, em conformidade com a Resolução nº 60, a Lei 6.404/76 (LSA), bem como os termo de securitização ou documento constitutivo de cada operação de emissão de títulos e valores mobiliários, os quais disciplinam os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar a Altere na proposição, publicação, convocação, instalação e realização das assembleias dos detentores de títulos e valores mobiliários, bem como o livre exercício e tomada de decisão sobre os ativos emitidos pela Altere.

3. | ASSEMBLEIAS

3.1. As assembleias possuem como objetivo a deliberação pelos titulares dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Altere sobre matérias de interesse comum, tais decisões são vinculativas a todos os titulares e são tomadas em caráter irrevogável e irretroatável (“Assembleias”).

3.2. As matérias de interesse comum, bem como as características particulares das Assembleias serão definidas individualmente no respectivo termo de securitização ou documento constitutivo de cada título e valor mobiliário emitido pela Altere, devendo, contudo, respeitar os requisitos e condições dispostos na Resolução nº 60, na LSA e neste Código

Política de Exercício de Voto e Realização Assembleias

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen

4. | PUBLICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E VOTO

4.1. A Altere, realizará, conforme as determinações legais, normativas e do termo de securitização ou documento constitutivo de cada título e valor mobiliário emitido pela Altere, a publicação das convocações, que serão disponibilizadas no site da Altere bem como, a depender de prévia disposição, em jornal de grande circulação no qual a Altere realiza as suas publicações como companhia aberta.

4.2. A convocação de Assembleia, será realizada seguindo o determinado no termo de securitização ou documento constitutivo do ativo, constando o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia sem prejuízo da possibilidade de ser parcial ou exclusivamente de modo digital, caso o investidor possa participar da Assembleia à distância por meio de sistema eletrônico a convocação deverá constar informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar a distância, informando como utilizar o sistema e como será realizada sendo parcial ou exclusivamente de modo digital.

4.3. A Assembleia poderá ser convocada por iniciativa do agente fiduciário, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da Altere ou mediante a solicitação de investidores que detenham porcentagem estipulada no termo de securitização ou documento constitutivo de cada título e valor mobiliário que estiver sendo convocado. Devendo ser direcionada solicitação à Altere, que no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contando do recebimento, da solicitação, realizará convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia convocada deliberar em contrário.

4.4. O termo de securitização ou documento constitutivo, definirá o quórum mínimo de instalação, sendo que a presença da totalidade dos investidores supre a falta de convocação. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, cada investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação.

4.5. Poderá ser realizada de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.6. A Altere adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, em particular os votos devendo ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor, podendo votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica desde que recebida pela Altere antes do início da Assembleia.

4.7. Somente poderão votar na Assembleia os investidores detentores de títulos e valores mobiliários de emissão da Altere, na data da convocação ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, sendo, para tanto, exigidos (i) documento de identidade do procurador válido com foto; (ii) instrumento de mandato outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do investidor, acompanhado de

Política de Exercício de Voto e Realização Assembleias

ALTERE SECURITIZADORA S/A
www.altersec.com.br

© 2022 | Todos os Direitos Reservados
 Proibida a Reprodução
 Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen



certificado de autenticidade de assinatura digital ou cópia digitalizada de instrumento com reconhecimento de firma.

***** ***** ***** ***** *****

Política de Exercício de Voto e Realização Assembleias

Versão	Departamento	Aprovado por
31/05/2022	Compliance	Felipe Wallace Simonsen
Página 5 de 5		

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Política de Exercício de Voto e Realização de Assembleias

DE ACORDO:

Declaro que li, compreendi e concordei com todas as políticas integrantes do presente **Política de Exercício de Voto e Realização Assembleias** (“Código”), aderindo de forma expressa e inequívoca aos seus termos. Declaro ainda que não tive conhecimento de quaisquer circunstâncias que não foram reportadas ao Diretor de Compliance (“Diretor de Compliance”) que poderiam vir a conflitar com este Código, seja de natureza pessoal ou familiar, bem como referente a qualquer outro Colaborador. Afirmo ter conhecimento das responsabilidades relativas a este Código conforme descrito neste documento.

Data: ___/___/20___

Colaborador

Nome:

Identidade:

***** ***** ***** ***** *****